



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 76/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.858, de 21 de julho de 2016, que institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, para majorar os valores das multas por descarte irregular de entulhos.

Autoria: Vereador Elton Aparecido Cezarretti – Tikinho TK

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º O Art. 33 da Lei Municipal nº 3.858, de 21 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O responsável pela infração será multado, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 30 desta Lei, nos seguintes valores:

I - Multa mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para infrações leves.

II - Multa máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para infrações graves ou reincidência.

§ 1º A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, observando-se os critérios de gravidade, antecedentes do infrator e sua situação econômica, conforme o Art. 29 desta Lei.

§ 2º Em caso de reincidência específica na infração de descarte irregular de entulhos, a penalidade de multa será aplicada em dobro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de junho de 2.026.

Elton Aparecido Cezarretti
Tikinho Tk
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação municipal referente à gestão de resíduos da construção civil, especificamente no que tange à penalização pelo descarte irregular de entulhos. A Lei Municipal nº 3.858, de 21 de julho de 2016, instituiu o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, estabelecendo diretrizes importantes para a correta destinação desses materiais. Contudo, a eficácia da norma depende também de um sistema de penalidades que seja capaz de coibir as práticas de descarte inadequado.

Atualmente, os valores das multas para descarte irregular de entulhos, embora previstos, necessitam de atualização e majoração para que cumpram seu papel educativo e punitivo de forma mais efetiva. A prática do descarte irregular de entulhos acarreta sérios prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à infraestrutura urbana, gerando custos significativos para o município com a limpeza e recuperação de áreas degradadas.

A proposta de dobrar os valores das multas em reais, conforme solicitado, busca desestimular de maneira mais contundente a conduta infratora, alinhando a legislação municipal a uma política de tolerância zero com o descarte ilegal de resíduos. Os novos valores propostos, de R\$ 1.000,00 (mil reais) para infrações leves e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para infrações graves ou reincidência, foram estabelecidos com base na análise de legislações correlatas e na necessidade de conferir maior rigor à fiscalização e aplicação das sanções.

É importante ressaltar que a majoração proposta incide exclusivamente sobre os valores pecuniários das multas, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 3.858/2016 e as demais penalidades previstas, como interdição e apreensão de equipamentos. A medida visa, portanto, fortalecer o arcabouço legal existente, contribuindo para a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção de um ambiente urbano mais limpo e organizado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua relevância para o desenvolvimento sustentável de Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de junho de 2.026.

Elton Aparecido Cezarretti
Tikinho Tk
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JV77XW42P2D1X81X> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JV77-XW42-P2D1-X81X



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 502.1/2026 22/06/2026 14:54 - CHAVE: JV77-XW42-P2D1-X81X